



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE**  
PODER EXECUTIVO

Lei Municipal nº 790/2007, de 30 de Março de 2007.

**EMENTA:** Dispõe sobre a criação do CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE – CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a Seguinte Lei

**CAPITULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Fica criado do o CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB, no âmbito do Município de Araripe.

**CAPÍTULO II**  
**DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 2º.** O Conselho a que se refere o artigo primeiro, é constituído por de 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminada;

- I) Um representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
- II) Um representante dos professores da rede de ensino Publico Municipal;
- III) Um representante dos diretores das escolas públicas municipais;
- IV) Um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas publicas municipais;
- V) Dois representantes dos pais de alunos da escolas publicas municipais;
- VI) Dois representantes dos estudantes da educação básica pública Municipal;
- VII) Um representante do Conselho Municipal de Educação;
- VIII) Um representante do Conselho Tutelar.



RUA ALEXANDRE ARRAES, 757 CENTRO – CEP 63.170-000 – ARARIPE/CE  
CNPJ: 07.539.984/0001-22 – Fone: (88) 3530-1245  
E-mail: pmararipe@yahoo.com.br SITE [www.araripeonline.com.br](http://www.araripeonline.com.br)

*Handwritten signature in blue ink.*



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE**  
PODER EXECUTIVO

§ 1º - Os membros (titulares e suplentes) de que tratam os incisos II, III, IV, V e VI deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares.

§ 2º - Os membros (titulares e suplentes) de que tratam os incisos VII e VIII deste artigo serão indicados pelos respectivos Conselhos após o processo eletivo organizado para a escolha dos indicados, com participação mínima de dois terços de sua composição.

§ 3º - A indicação referida no **caput** deste artigo deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores.

§ 4º - Os conselheiros de que trata o **caput** deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, constituindo-se tal condição como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º deste artigo.

§ 5º - São impedidos de integrar o Conselho do **FUNDEB**:

- I) Cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais;
- II) Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
- III) Estudantes que não sejam emancipados; e
- IV) Pais de alunos que:
  - a) Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou
  - b) Prestem serviços sob qualquer vínculo ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** - O suplente substituirá o titular nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrentes de:

- I) Desligamento por motivos particulares;
- II) Rompimento do vínculo de que trata o § 4º, do artigo 2º; e
- III) Situação de impedimento previsto no § 5º, do artigo 2º, incorrido pelo titular no decorrer, do seu mandato.

§ 1º - Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrita no artigo 3º, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.



RUA ALEXANDRE ARRAES, 757 CENTRO - CEP 63.170-000 - ARARIPE/CE  
CNPJ: 07.539.984/0001-22 - Fone: (88) 3530-1245  
E-mail: pmararipe@yahoo.com.br SITE [www.araripeonline.com.br](http://www.araripeonline.com.br)



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE**  
PODER EXECUTIVO

§ 2º - Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrita no artigo 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente.

**Art. 4º** - A duração do mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente.

**CAPITULO III**  
**DAS COMPETENCIAS DO CONSELHO**

**Art. 5º** - Compete ao Conselho do **FUNDEB**:

- I) Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do fundo;
- II) Supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;
- III) Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do fundo;
- IV) Emitir parecer sobre as prestações de contas anuais dos recursos do fundo; e
- V) Outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça.

Parágrafo Único – O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas anual junto ao tribunal de contas dos Municípios.

**CAPITULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÃO FINAIS**

**Art. 6º** - O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos Conselhos.

**Parágrafo Único** – Está impedido de ocupar a Presidência do Conselho o Conselheiro designado nos termos do artigo 2º, inciso I desta Lei.

**Art. 7º** – Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do **FUNDEB** incorrer na situação de afastamento definitivo previsto pelo vice-presidente.



RUA ALEXANDRE ARRAES, 757 CENTRO – CEP 63.170-000 – ARARIPE/CE  
CNPJ: 07.539.984/0001-22 – Fone: (88) 3530-1245  
E-mail: [pmararipe@yahoo.com.br](mailto:pmararipe@yahoo.com.br) SITE [www.araripeonline.com.br](http://www.araripeonline.com.br)



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE**  
PODER EXECUTIVO

**Art. 8º** – No prazo Máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu Funcionamento.

**Art. 9º** - As reuniões Ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria absoluta de seus membros, e extraordinariamente, quando convocados pelo presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço (1/3) dos membros efetivos.

**Parágrafo Único** – As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

**Art. 10** – O Conselho do **FUNDEB** atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 11** – A atuação dos membros do Conselho do **FUNDEB**:

- I) Não será remunerada;
- II) É considerada atividade de relevante interesse social;
- III) Assegura isenção de obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e
- IV) Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
  - a) Exoneração do cargo sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
  - b) Atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e
  - c) Afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

**Art. 12** – O Conselho do FUNDEB, não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

**Parágrafo Único** – A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do **FUNDEB** um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

**Art. 13** – O Conselho do **FUNDEB** poderá , sempre que julgar conveniente:



RUA ALEXANDRE ARRAES, 757 CENTRO – CEP 63.170-000 – ARARIPE/CE  
CNPJ: 07.539.984/0001-22 – Fone: (88) 3530-1245  
E-mail: [pmararipe@yahoo.com.br](mailto:pmararipe@yahoo.com.br) SITE [www.araripeonline.com.br](http://www.araripeonline.com.br)



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE**  
PODER EXECUTIVO

- I) Apresenta ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo; e
- II) Por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

**Art. 14** – Durante o prazo previsto no § 3º do artigo 2º, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do **FUNDEB**, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

**Art. 15** – As atribuições estabelecidas nesta Lei, até a data de eleição e renovação do Conselho do **FUNDEB**, serão desempenhadas pelos atuais Conselheiros do FUNDEF, aplicando-se, no que couber, as disposições desta Lei.

**Art. 16** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Araripe/Ce, 30 de Março de 2007.

  
FRANCISCO HUMBERTO DE MENEZES BEZERRA  
Prefeito Municipal de Araripe – Ceará



RUA ALEXANDRE ARRAES, 757 CENTRO – CEP 63.170-000 – ARARIPE/CE  
CNPJ: 07.539.984/0001-22 – Fone: (88) 3530-1245  
E-mail: [pmararipe@yahoo.com.br](mailto:pmararipe@yahoo.com.br) SITE [www.araripeonline.com.br](http://www.araripeonline.com.br)